PROGRAMA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
23 - 03 - 2021 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 13/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.358/2021, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 9 e 16 de março de 2021.

Ofício nº 14/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 54/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 9 e 16 de março de 2021.

Ofício nº 15/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 95/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 9 e 16 de março de 2021.

Ofício nº 16/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 16 de março de 2021.

Ofício nº 17/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando Requerimento aprovado na Sessão realizada no dia 16 de março de 2021.

Ofício nº 18/2021 – Para o Prefeito Municipal, devolvendo o Projeto de Lei nº 2.367/2021, a pedido do autor.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 19/03/2021 as 14:43:53.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61742&c=53W5FO.

Ofício nº 19/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.356/2020, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 16 e 19 de março de 2021.

Ofício nº 20/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 25/2021, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custodio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 16 e 19 de março de 2021.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.355/2021, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Altera a redação da Lei nº 3.452 de 14 de março de 2019, que dispõe sobre o programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, conforme especifica".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.361/2021, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Dispõe sobre os parâmetros para implantação de Condomínios Empresariais no Município de Araucária e dá outras providências".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 07/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: "Dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação celebrados pelo Município de Araucária e dá outras providências".

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 11/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa de Publicidade dos Imunizados da COVID-19 no Município de Araucária, com o intuito de transparência aos munícipes, conforme especifica".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.357/2021, de iniciativa do Executivo. Ementa: "Altera a redação da Lei nº 1043, de 7 de maio de 1996, conforme especifica".

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 19/03/2021 as 14:43:53.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61742&c=53W5FO.

***** Leitura, discussão e votação de Emenda Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei n° 71/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 71/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: "Institui um Centro de Modalidades Esportivas e Lazer no Estádio do Tupi (Centro Ludovico Bylnoski), conforme especifica".

***** Leitura, discussão e votação de Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n° 01/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 01/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: "Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno, conforme especifica".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 03/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: "Dispõe sobre a nomeação de logradouro público do Município de Araucária de Engenheiro Antonio Claret Karas, conforme especifica".

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 09/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: "Denomina de Rua Zanoni Deodato Passos dos Reis logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica".

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 230/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 235/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 236/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 238/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 19/03/2021 as 14:43:53.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61742&c=53W5FO.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 243/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 269/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 274/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 275/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 284/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 285/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 286/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 287/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 288/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 272/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 276/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 289/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 19/03/2021 as 14:43:53.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61742&c=53W5FO.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 313/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 273/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 291/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 296/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 301/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 277/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 278/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 282/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 290/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 294/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 298/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 292/2021, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 19/03/2021 as 14:43:53.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61742&c=53W5FO.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 302/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 303/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 304/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 305/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 306/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 316/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 317/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 307/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 308/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 309/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 310/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 19/03/2021 as 14:43:53.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61742&c=53W5FO.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 09/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 10/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 11/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 12/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 13/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 14/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 19/03/2021 as 14:43:53.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61742&c=53W5FO.

PROJETO DE LEI Nº 2.355, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, que dispõe sobre o programa de reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica.

Art. 1º Insere os §§ 1º e 2º, ao art. 1º, da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O Programa objeto desta Lei poderá ser coordenado tanto pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Executivo, Defensoria Pública ou por meio de parceria entre eles, firmadas em convênios ou termos de cooperação técnica, cabendo ao Poder Judiciário o papel de fiscalização, avaliação e orientação.

§ 2º Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias, termos de cooperação, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a realização do Programa objeto desta Lei."

Art. 2º Altera a redação dos incisos III e V, insere o inciso VI e parágrafo único, ao art. 3º, da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
III – a igualdade e o respeito à diversidade, bem como a promoção da igualdade de gênero;
.....

V – a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência, bem como, a supervisão da execução do Programa;

VI – a observância e garantia dos direitos humanos, em especial dos documentos legais internacionais e nacionais referentes à prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

Parágrafo único. Além do previsto neste artigo deverão ser observados os princípios e diretrizes previstos na Lei Estadual nº 20.318 de 10 de setembro de 2020."

Art. 3º Altera a redação do inciso III, insere os incisos VIII e IX, ao art. 4º, da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....
III – promover um ambiente reflexivo e participativo que favoreça a construção de formas para a resolução de problemas e conflitos familiares, evadindo a violência;
.....

VIII – contribuir para o fortalecimento da rede de atendimento à mulher vítima de violência;
IX – disseminar informação sobre a Lei Maria da Penha e serviços da rede de proteção e combate à violência contra a mulher."

Art. 4º Insere o inciso VI, ao parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 5º
Parágrafo único.
.....
VI – participantes que apresentam comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo."

Art. 5º Altera a redação do inciso IV, e insere o parágrafo único ao art. 7º, da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
.....
IV – orientação e encaminhamento para rede socioassistencial.

Parágrafo único. Os Grupos são realizados de forma fechada, não sendo aberto ao público, salvo visitante para conhecimento técnico, desde que aprovados pelo Grupo Técnico e Poder Judiciário."

Art. 6º Altera a redação art. 8º, da Lei nº 3452 de 14 de março de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Programa será reavaliado periodicamente por um Grupo Técnico, composto por psicólogos, assistentes sociais, advogados, dentre outros profissionais com expertise na temática, coordenado pela entidade executora indicada pelo Poder Judiciário e Ministério Público, podendo ser estes profissionais:
I – designados pelo Poder Público Municipal, em especial as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Esporte e Segurança Pública, dentre outras Secretarias, se necessário;
II – designados pelo Poder Judiciário e Ministério Público;

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

III – voluntários da sociedade civil;
IV – profissionais de organizações privadas."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de janeiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 65.728/2020

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.361, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 - CONDOMÍNIO EMPRESARIAL

Dispõe sobre os parâmetros para implantação de CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS no Município de Araucária, e dá outras1 providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta e fixa parâmetros para a implantação de condomínios empresariais no Município de Araucária, observadas, no que couberem, as disposições federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 2º Os condomínios empresariais somente poderão ser executados nas seguintes zonas e eixos, conforme estabelecido na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Araucária:

I - Zona Industrial 1 (ZI 1);
II - Zona Industrial 2 (ZI 2);
III - Zona de Desenvolvimento Tecnológico (ZDT);
IV - Eixos de Serviços Gerais (ESG); e
V - Eixos de Desenvolvimento Industrial (EDI).

§ 1º Os condomínios empresariais situados na Zona da Área de Proteção Ambiental (APA) do Passaúna (ZAPA) deverão observar a legislação estadual específica da área, complementada pelas disposições da presente Lei e da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º Os parâmetros de ocupação para o lote de Condomínio Empresarial serão aqueles estabelecidos na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, além do disposto na presente Lei.

§ 3º Os parâmetros de ocupação para os sublotes de Condomínio Empresarial serão aqueles estabelecidos no Capítulo III, Seção III – Dos Sublotes e nos Anexos I e II, desta Lei.

§ 4º A ocupação proposta pelo empreendimento não poderá exceder em nenhum caso os parâmetros estabelecidos para a zona ou eixo em que se insere o terreno ou lote.

Art. 3º Para efeito da presente Lei, considera-se:

I - área de uso comum - aquela destinada ao uso comum dos proprietários, funcionários, colaboradores e eventuais visitantes do condomínio, podendo ser edificada ou não, sendo consideradas as vias internas de circulação, áreas de convivência, áreas verdes urbanas, re-

servatório de água, redes de distribuição de água, rede de energia elétrica, os muros, gradis e cercas externas, portaria e área administrativa, os Remanescentes Florestais Nativos, Área de Preservação Permanente (APP), estacionamento, pórticos, entre outras áreas que forem de uso comum, de acordo com as exigências desta Lei e especificadas no projeto arquitetônico, não podendo a propriedade destas ser transmitida ao Município de Araucária;

II - condomínio empresarial - condomínio composto de sublotes necessariamente vinculados a uma fração ideal de áreas comuns, destinando-se à implantação de indústrias e comércios e serviços, sendo proibidos os usos habitacional e comunitário;

III - fração ideal - é o sublote acrescido da cota da parte relativa às áreas comuns;

IV - sublote (ou unidade autônoma) - é a área privativa que corresponde aos lotes edificados ou não de um condomínio;

V - via interna de circulação - é a área privativa, de uso comum, destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres.

Art. 4º Não será permitida a implantação de condomínios empresariais em:

I - terrenos alagadiços e sujeitos à inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas, através do sistema de drenagem;

II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;

III - terrenos cujas condições sanitárias constituam prejuízo para a saúde humana, até a sua correção;

IV - terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação, podendo o Município exigir laudo geotécnico e sondagem, sempre que achar necessário;

V - terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

VI - áreas marginais a lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;

VII - Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Remanescentes Florestais Nativos;

VIII - áreas que possam desfigurar ou prejudicar locais de interesse paisagístico, histórico e/ou patrimonial;

IX - áreas e terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos competentes;

X - situações que para a sua implantação seja necessário interromper alguma via existente ou prevista dentre as diretrizes viárias regionais ou na Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal;

XI - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Parágrafo único. As áreas previstas nos incisos VI, VII e VIII, deste artigo, poderão constituir parte dos condomínios empresariais, desde que não sejam consideradas como área útil.

Art. 5º Para a categoria de Condomínio Empresarial de Lotes não há necessidade de vincular a aprovação simultânea dos projetos das edificações dos sublotes à aprovação do

condomínio, sendo cada sublote considerado como unidade autônoma e a ela atribuindo-se fração ideal do terreno que será proporcional ao todo, de acordo com o art. 8º da Lei nº 4.591/1964 e art. 1.358-A da Lei nº 10.406/2002, no que couber.

CAPÍTULO II - DAS TIPOLOGIAS DOS CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS

Art. 6º Os condomínios empresariais, quanto à categoria, classificam-se em:

I - Condomínio Empresarial Edilício: categoria de condomínio empresarial com edificação vinculada;

II - Condomínio Empresarial de Lotes: categoria de condomínio empresarial sem edificação vinculada.

Art. 7º Os condomínios empresariais, quanto à forma, classificam-se em:

I - Transversal ao Alinhamento Predial: tipologia com sublotes transversais ao alinhamento predial;

II - Paralelo e Transversal ao Alinhamento Predial: tipologia com sublotes paralelos e transversais ao alinhamento predial.

§ 1º Os sublotes paralelos ao alinhamento predial referentes ao inciso II, do presente artigo deverão ser limitados à proporção de 20% (vinte por cento) do número total de sublotes.

§ 2º No EDI será permitido apenas a tipologia Transversal ao Alinhamento Predial.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 8º Para aprovação do projeto de Condomínio Empresarial, o interessado deverá cumprir as solicitações estabelecidas na presente Lei, na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, no Código de Obras e Edificações, no Código de Posturas, no Código Ambiental e demais legislações ambientais e urbanísticas municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 9º Junto ao acesso principal do Condomínio Empresarial, deverá ser destinado espaço para localização de medidores e áreas destinadas para armazenagem dos resíduos sólidos atendidos pela coleta pública, dentro do limite do imóvel com acesso para a via pública.

Art. 10. Os condomínios empresariais deverão ser fechados, com exceção dos sublotes em paralelo ao alinhamento predial.

§ 1º Os parâmetros de altura mínima e máxima para a vedação dos condomínios empresariais, tanto para fachada como nas divisas laterais e de fundos, são aqueles estabelecidos no Código de Obras e Edificações do Município.

§ 2º Os condomínios empresariais, implantados na Zona Industrial 1 (ZI 1), Zona Industrial 2 (ZI 2), Zona de Desenvolvimento Tecnológico (ZDT) e Eixos de Serviços Gerais (ESG),

deverão manter permeabilidade visual no limite com a via pública, sendo limitada a 30% (trinta por cento) a vedação por muro em alvenaria, devendo os 70% (setenta por cento) restantes ser cerca, grade, tela, vidro ou similares que garantam a integridade e proteção do condomínio e a segurança dos transeuntes.

§ 3º Para os condomínios empresariais implantados nos Eixos de Desenvolvimento Industrial (EDI), deverá ser garantido, minimamente, 50% (cinquenta por cento) de permeabilidade visual no limite com a via pública, por meio de cerca, grade, tela, vidro ou similares.

Art. 11. Os condomínios empresariais se adequarão ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinados pelo Município e à Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, de modo a assegurar a integração do empreendimento com a infraestrutura urbana existente.

§ 1º No caso de existência de diretriz viária municipal, dada através da Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário, que seccione o lote objeto de implantação de Condomínio Empresarial, quando for o caso, o lote deverá ser anteriormente objeto de parcelamento, em acordo com a Lei de Parcelamento do Solo.

§ 2º Para o caso de existência de diretriz viária regional, o órgão metropolitano deverá ser consultado.

Art. 12. Entre 2 (dois) ou mais condomínios empresariais, o Município poderá exigir a abertura de uma via de circulação, considerando a necessidade de ampliação do sistema viário municipal, a critério do órgão gestor de mobilidade.

Parágrafo único. A implantação e execução da via, bem como de toda a sua infraestrutura, fica a cargo dos empreendedores.

Art. 13. No caso de interesse por parte do proprietário, a infraestrutura externa à área do Condomínio Empresarial poderá ser implantada pelo mesmo, às suas expensas, de acordo com as diretrizes do Município.

Art. 14. Para análise de áreas ambientalmente protegidas, o órgão de meio ambiente competente deverá ser consultado.

SEÇÃO I - Da Infraestrutura Mínima dos Condomínios Empresariais

Art. 15. Os condomínios empresariais deverão apresentar infraestrutura mínima contendo:

I - sistema de abastecimento de água;
II - sistema de esgotamento sanitário;
III - pavimentação das vias internas de circulação;
IV - rede interna de distribuição de energia elétrica;
V - rede de drenagem de águas pluviais;
VI - sistema de contenção de cheias;

VII - iluminação das áreas comuns;
VIII - reservatório de aproveitamento das águas pluviais, para os condomínios empresariais edilícios.

Parágrafo único. A implantação de toda a infraestrutura será de responsabilidade do requerente, condição para a emissão de Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) e Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra Parcial (CVCO-P).

Art. 16. Quando os condomínios empresariais possuírem 5 (cinco) ou mais sublotes deverão apresentar os projetos de pavimentação das vias internas de circulação, da rede de drenagem de águas pluviais, do reservatório de contenção de cheias, do reservatório de aproveitamento das águas pluviais e do sistema de esgotamento sanitário, de acordo com as seguintes determinações:

I - projeto de pavimentação das vias internas de circulação, a ser apresentado ao órgão gestor municipal de urbanismo, contendo no mínimo:

a) tipo de pavimentação da pista de rolamento e da calçada;
b) declividade do pavimento;
c) seção transversal.

II - nos condomínios empresariais, os projetos da rede de drenagem das águas pluviais, do reservatório de contenção de cheias e do reservatório de aproveitamento das águas pluviais deverão atender ao disposto no Código de Obras e Edificações do Município.

§ 1º A impossibilidade de execução de qualquer item da infraestrutura deverá ser tecnicamente justificada e sua aceitação ficará a critério dos órgãos competentes.

§ 2º Os projetos com menos de 5 (cinco) sublotes deverão contemplar a infraestrutura descrita no caput do art. 15, sem a necessidade de apresentação e aprovação dos projetos.

§ 3º Todos os projetos deverão observar ao disposto no Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 17. Todos os projetos complementares estabelecidos no art. 15, desta Lei deverão apresentar ART/RRT dos respectivos responsáveis técnicos.

SEÇÃO II – Das Áreas de Uso Comum dos Condomínios Empresariais

Art. 18. As áreas de uso comum dos condomínios empresariais deverão ter as seguintes características de implantação:

I - áreas destinadas a guaritas, escadas, rampas, lixeiras, pórticos, abrigos para gás e demais áreas de serviço de apoio deverão atender ao disposto no Código de Obras e Edificações e à Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

II - em caso de existência de pórtico de acesso, o mesmo deverá seguir o Código de Obras e Edificações, além das normas e orientação do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;

III - os Remanescentes Florestais Nativos e as Áreas de Preservação Permanente (APPs), quando existentes, deverão atender ao disposto no Código Ambiental Municipal;

IV - a execução da Cortina Verde, quando determinado pela Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, deverá atender ao disposto na lei específica;

V - as áreas de convivência, as vias internas de circulação e as áreas de estacionamento deverão atender ao disposto na presente Lei.

§ 1º Fica facultado ao empreendedor construir outros edifícios de uso comum, tais como, salão multiusos, auditório, ambulatório, escritório, área de armazenagem, refeitório e vestiário, dentre outros necessários ao funcionamento do condomínio.

§ 2º As áreas das construções de uso comum serão consideradas para efeito da taxa de ocupação.

Art. 19. A taxa de permeabilidade do Condomínio Empresarial será aquela definida para a zona ou eixo na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º A taxa de permeabilidade estabelecida pela Lei do Zoneamento de uso e Ocupação do Solo poderá ser integralmente computada nas áreas de uso comum.

§ 2º A taxa de permeabilidade estabelecida pela Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo poderá ser computada considerando as áreas de permeabilidade dos sublotes.

§ 3º Para os casos que não atendam ao §1º, deverá ser utilizada a fórmula do Anexo II para o cálculo da taxa de permeabilidade dos sublotes.

§ 4º Para os casos em que a área permeável esteja integralmente computada nas áreas de uso comum, os sublotes poderão ser 100% (cem por cento) impermeáveis.

Subseção I – Das Vias Internas de Circulação

Art. 20. As vias internas de circulação do Condomínio Empresarial deverão atender ao estabelecido no Código de Obras e Edificações do Município, além das seguintes características de implantação:

I - a caixa das vias internas de circulação deverá ter largura mínima de 12,00m (doze metros), sendo a pista de rolamento com largura mínima de 7,00m (sete metros) e as calçadas em ambas as laterais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura;

II - as vias internas de circulação que forem interrompidas, deverão possuir bolsão de retorno com diâmetro mínimo de uma vez e meia a largura da pista de rolamento, acrescido de passeio mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ao longo do bolsão de retorno;

III - o acesso de veículos ao Condomínio deverá ser independente do acesso de pedestres e terá largura mínima de:

a) 7,00m (sete metros) quando possuir sentido duplo, ou seja, saída e entrada de veículos;

b) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) quando possuir sentido único, ou seja, apenas saída ou entrada de veículos, devendo existir no mínimo 2 (dois) por condomínio;

IV - o acesso de pedestres ao Condomínio deverá ser independente do acesso e das vias internas de circulação e se fará por calçada pavimentada de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.

Art. 21. Deverá ser prevista pista de acumulação interna ao lote junto à entrada de veículos com extensão mínima de 10,00m (dez metros).

Art. 22. Cada sublote deverá possuir testada para via interna de circulação, exceto os sublotes paralelos ao alinhamento que possuirão testada para via pública.

Subseção II – Das Áreas de Estacionamento

Art. 23. As áreas de estacionamento nos condomínios empresariais deverão ser dimensionadas conforme estabelecido no Anexo III, desta Lei.

Art. 24. Em condomínios empresariais que por sua natureza e/ou atividades exercidas demandem por áreas de estacionamento para veículos de carga, estas áreas deverão ser previstas e dimensionadas pelo autor do projeto.

Art. 25. Para Condomínio Empresarial deverá ser previsto no mínimo 5% (cinco por cento) do número total de vagas exigidas para visitantes.

Art. 26. As vagas excedentes de garagem ou estacionamento poderão ser locadas nos sublotes.

Art. 27. Os recuos frontais obrigatórios do lote poderão ser utilizados para estacionamento de veículos.

Art. 28. A arborização das áreas de estacionamento deverá obedecer ao estabelecido no Código de Obras e Edificações.

Subseção III – Das Áreas de Convivência

Art. 29. A área de convivência é uma área de uso comum destinada à implantação de áreas de recreação e/ou esportivas, cobertas ou descobertas, podendo ser arborizadas.

§ 1º A área de convivência deverá corresponder a 5% (cinco por cento) da área útil do terreno ou lote.

§ 2º O cálculo das áreas de convivência deverá considerar todos os sublotes do empreendimento, inclusive aqueles locados de frente para via pública.

Art. 30. As áreas de convivência dos condomínios empresariais deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - no dimensionamento da área de convivência, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá constituir área contínua;

II - do total da área de convivência, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser permeável;

III - é vedada a implantação de áreas de convivência nos recuos e afastamentos dispostos na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

IV - é vedada a implantação de áreas de convivência em Áreas de Preservação Permanente (APP);

V - serem equipadas de acordo com a destinação específica;

VI - serem dotadas de iluminação, compatíveis com seus usos e dimensões;

VII - apresentar círculo inscrito em qualquer ponto de no mínimo 3,00m (três metros);

VIII - serem localizadas em áreas isoladas, com acesso privativo, em local acessível para pessoas com deficiência.

Art. 31. As áreas de convivência próximas a áreas de estacionamento e circulação de veículos deverão ser delimitadas com cercas, cercas-vivas, muretas ou similares, de modo a garantir a segurança dos usuários.

Art. 32. Em nenhuma hipótese as áreas de convivência poderão receber outra destinação.

Subseção IV – Da Cortina Verde

Art. 33. A execução de cortina verde nos condomínios empresariais deverá seguir o estabelecido na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e lei específica.

SEÇÃO III - Dos Sublotes

Art. 34. As edificações nos sublotes deverão seguir os critérios estabelecidos pelo Código de Obras e Edificações do Município e demais legislações ambiental e urbanística aplicáveis.

Art. 35. O número máximo de sublotes dos condomínios empresariais para cada zona ou eixo deverá atender ao disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 36. Os parâmetros de ocupação do solo para os sublotes são aqueles estabelecidos no art. 2º e no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. Os sublotes transversais ao alinhamento predial ficam dispensados da exigência de recuo frontal para as vias internas do condomínio.

Art. 37. A taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e a taxa de permeabilidade dos sublotes deverão ser calculados com base nas fórmulas do Anexo II, desta Lei.

Art. 38. Referente ao Condomínio Empresarial de Lotes, cada projeto arquitetônico para construção das edificações nos sublotes será aprovado individualmente após a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) do Condomínio Empresarial de Lotes.

§ 1º Admite-se a cada proprietário do sublote a sua livre utilização e edificação, respeitadas esta Lei e a legislação ambiental e urbanística municipal.

§ 2º O empreendedor e/ou os proprietários podem estabelecer na Convenção Condominial condições específicas de ocupação do solo no interior do condomínio, desde que mais restritivas do que a legislação urbanística municipal.

§ 3º As informações deste artigo deverão constar na Convenção Condominial.

CAPÍTULO IV - DA APROVAÇÃO

Art. 39. Para aprovação de Condomínio Empresarial, a apresentação e análise de projetos serão efetuadas conforme estabelecido nesta Lei e no Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 40. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o Condomínio Empresarial, o empreendedor ou seu representante legal requererá ao Município, através de processo administrativo, que seja feita a vistoria pelo órgão municipal de urbanismo, para emissão de CVCO.

Art. 41. Havendo áreas a serem transferidas ao domínio público, o CVCO somente será emitido mediante apresentação da matrícula atualizada que contenha a área doada devidamente individualizada e registrada junto ao Cartório do Registro de Imóveis, sem ônus para o Município.

Art. 42. Para condomínios empresariais edilícios, poderá ser concedido, a juízo do órgão gestor municipal de urbanismo, CVCO-P desde que as áreas e infraestruturas de usos comum estejam integralmente concluídas e, no mínimo, 2 (duas) edificações construídas, sendo 1 (uma) por sublote.

Parágrafo único. O CVCO-P somente poderá ser concedido desde que o acesso e o pleno funcionamento das edificações construídas não sofram interferência dos serviços até a conclusão total da obra.

Art. 43. Para solicitação de CVCO ou CVCO-P, o requerente deverá seguir o estabelecido no Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 44. Após a aprovação do projeto definitivo, o empreendedor deverá submeter o Condomínio Empresarial ao Registro de Imóveis.

Parágrafo único. É proibida a comercialização de sublotes anteriormente ao registro do Condomínio Empresarial.

Art. 45. O Alvará de Construção deverá ter o número de unidades imobiliárias igual ao número de sublotes.

Art. 46. Após a instituição do Condomínio Empresarial junto ao Registro de Imóveis, os sublotes não poderão ser subdivididos ou unificados.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 47. Para os fins de aplicação desta Lei, deverá ser seguido o estabelecido no Capítulo II – Dos Direitos, das Competências e das Responsabilidades, do Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 48. Serão de responsabilidade dos condomínios empresariais:

I - serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, das vias internas de circulação e áreas de estacionamento;
II - serviços de conservação e manutenção da infraestrutura do condomínio;
III - serviços de conservação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente (APPs), Remanescentes Florestais Nativos, áreas verdes urbanas, áreas de convivência e edificações de uso comum;
IV - gestão interna dos resíduos sólidos do condomínio;
V - serviços de iluminação das áreas de uso comum;
VI - conservação da vedação do condomínio;
VII - implantação e conservação das calçadas externas ao condomínio;
VIII - manutenção de outras áreas e estruturas comuns do condomínio;
IX - toda e qualquer alteração de área construída nos sublotes ou nas áreas comuns, inclusive coberturas, deverá atender à legislação pertinente.

Parágrafo único. Fica vetado o acesso de serviços e manutenção pública no interior do Condomínio Empresarial.

Art. 49. A responsabilidade dos serviços descritos no art. 48 limita-se à área do Condomínio Empresarial e não isenta o mesmo e os proprietários dos respectivos tributos municipais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Quanto à fiscalização, às infrações e às sanções, no que couber, devem ser aplicados os dispositivos estabelecidos pelo Código de Obras e Edificações e pelo Código de Posturas do Município.

Parágrafo único. É proibido iniciar a atividade de construção de obra, instalações, alteração ou ampliação em condomínio e nos sublotes sem a devida aprovação e licenciamento do órgão gestor municipal de urbanismo.

Art. 51. Será permitida a implantação de condomínios empresariais em lote ou gleba pertencentes a mais de uma zona de uso, desde que a sua zona majoritária seja uma das

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

zonas definidas no art. 2º da presente Lei, devendo ainda esta zona majoritária possuir testada e acesso para via pública.

§ 1º O Condomínio Empresarial deverá ter seu acesso exclusivamente para via pública de uma das zonas definidas no art. 2º.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por zona majoritária aquela igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da área total da gleba ou lote onde se pretende implantar o condomínio.

Art. 52. Será garantido o ingresso de representantes de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos nos limites do Condomínio Empresarial para a fiscalização e demais serviços necessários.

Parágrafo único. Os condomínios empresariais deverão garantir o acesso das concessionárias de serviços públicos, no exercício de sua função, aos leitores de abastecimento de água e energia elétrica, dispostos de forma individualizada por sublote, salvo autorização específica das concessionárias que disponham em sentido contrário.

Art. 53. O sistema viário deverá atender ao estabelecido na Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 54. A obrigatoriedade para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá atender ao disposto na lei específica do instrumento.

Art. 55. Caberá ao Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) deliberar sobre os parâmetros de uso omissos na presente Lei.

Art. 56. Caberá ao Comitê Municipal de Urbanismo (CMU) deliberar sobre os parâmetros construtivos omissos na presente Lei.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de fevereiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 31.681/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

EMENTA: "Dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação celebrados pelo município de Araucária, e dá outras providências."

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação celebrados pela Administração Pública do Município de Araucária.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá publicar, em local próprio e destacado, no site oficial do Município de Araucária, a relação de todos os contratos de locação, em que o Município seja o locatário.

Art. 3º A publicação deverá conter os seguintes dados:

I – os dados cadastrais do locador e do locatário;
II – o endereço do imóvel locado (em caso de locação de imóveis);
III – o valor do aluguel;
IV – o tempo do contrato de locação;
V – o índice de reajuste;
VI – a finalidade da locação;
VII – cópia do contrato em PDF.

Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos de locação já celebrados pela gestão atual do município, e contratos que venham a ser celebrados ou aditivados, nesta e nas administrações futuras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 18 de janeiro de 2021.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 18/01/2021 as 10:51:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=54462&c=JT1A11.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Dispõe sobre a criação do Programa de publicidade dos Imunizados da Covid-19 no munícipio de Araucária, com o intuito de transparência ao munícipes

Art. 1º Fica Instituído na cidade de Araucária, o Programa de Publicidade dos Imunizados da Covid-19, o qual tem como finalidade dar maior transparência aos cidadãos araucarienses quanto à vacinação, para evitar caso de “fura fila.”

Art. 2º O programa de publicidade dos imunizados tem por objetivo:

I – Divulgar o número de pessoas imunizadas;

II – Divulgar dados a fim de garantir que filas não sejam furadas durante a imunização.

Art. 3º As informações poderão ser acessadas através do portal da transparência no site oficial da Prefeitura Municipal, que deverá conter:

I – Iniciais do nome da pessoa vacinada;
II – UBS de abrangência do paciente;
III - Idade;
IV – Grupo de Risco a qual pertence.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 02/02/2021 as 09:12:29.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55681&c=1GR2J8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Paragrafo Único. O Programa de Publicidade dos Imunizados da Covid-19 deverá ser atualizado periodicamente para que não haja dúvidas quantos os dados apresentados.

Art.4° O Programa de Publicidade dos Imunizados da Covid-19 deve ser atrelado à Secretaria Municipal de Saúde de Araucária (SMSA), a qual será responsável por disponibilizar os dados a serem divulgados.

Art. 5º Caberá ainda ao Poder Executivo:

I - Estabelecer multas e sanções administrativas, quem fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação;

II – Disponibilizar recursos financeiros próprios para a implantação do Programa de Publicidade dos Imunizados da Covid-19

III - Regulamentar a presente lei para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2021.

Vilson Cordeiro
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 02/02/2021 as 09:12:29.

Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55681&c=1GR2J8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Processo Legislativo Nº 04/2021
Projeto de Lei Nº 2.357/2021
Ementa: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº1043, DE 7 DE MAIO DE 1996"
Iniciativa: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO CJR Nº 36/2021, CEBES Nº 04/2021 E CCSP Nº 06/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n° 2357/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, traz em sua ementa que "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº1043, DE 7 DE MAIO DE 1996".

Em sua justificativa, traz a alteração da lei municipal objetivando a instituição de 20% das vagas de estágio na administração Pública para os negros e pardos, em consonância com o Programa Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instituido pela Lei Municipal nº3380/2018, e ainda ressalta que a lei municipal nº2070/2009 já prevê a reserva de vagas para negros e pardos nos concursos públicos. Com destaque no art.39, da Lei Federal nº12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), prevê a responsabilidade do Poder Público em promover ações que assegurem a igualdade de oportunidade de trabalho para a população negra.

Desta forma com a previsão de reserva de vagas para negros e pardos nos processos seletivos de estágio da administração Pública Municipal, busca-se propiciar aos jovens munícipes que historicamente se encontraram em condições mais desfavoráveis para colocação no mercado de trabalho, oportunidade de aperfeiçoamento profissional que contrinuirá significativamente para seu desenvolvimento pessoal e profissional, além de auxiliar no custeio dos estudos e manutenção de sua subsistência.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I, II e VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça, Comissão

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/03/2021 as 16:32:01.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2021 as 16:54:00.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 11:21:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60343&c=U3TX41.

de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, respectivamente, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);*
>
> *...*
>
> *III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*
>
> *...*
>
> *V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Segundo o art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de Lei:

> *"Art. 40...*
>
> *§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *...*
>
> *b) do Prefeito;"*

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/03/2021 as 16:32:01.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2021 as 16:54:00.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 11:21:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60343&c=U3TX41.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim, é de competência privativa do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta, inciso V do art. 41 da Lei Orgânica, bem como estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura, inciso X do art. 56.

A proposição busca alterar o projeto de lei nº1043, de 7 de maio de 1996 conforme específica, inserindo o art 2ºA, que dispõe "Ficam reservadas aos negros e pardos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da Administração Pública Municipal".

O parecer jurídico, anexo a este processo, conclui também que o Projeto de Lei não possui vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade e que está de acordo com as determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, no que cabe à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Eduacação e Bem Estar Social e Comissão de Cidadania e Segurança Pública analisar o projeto acima epigrafado, **somos favoráveis ao trâmite**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator - CJR

Ver. Ben Hur Custódio de Oliveira
Relator - CCSP

Ver. Prof. Valter Fernandes
Relator - CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/03/2021 as 16:32:01.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2021 as 16:54:00.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 11:21:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60343&c=U3TX41.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.357, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação da Lei nº 1043, de 7 de maio de 1996, conforme especifica.

Art. 1º Insere o art. 2º-A na Lei nº 1043, de 7 de maio de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Ficam reservadas aos negros e pardos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A fixação do número inicial de vagas reservadas e respectivo percentual far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura da seleção, devendo ser aplicado para todos os níveis oferecidos (art. 5º desta Lei).

§ 2º Quando o número de vagas reservadas resultar em fração arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco); ou para número imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º O candidato que se declarar negro ou pardo deverá estar ciente de que, se convocado, poderá ser entrevistado por comissão avaliadora, a qual decidirá se o mesmo possui características fenotípicas negras e sendo constatado que não perfaz os requisitos, será excluído da lista de cotas e mantido na lista de ampla concorrência.

§ 4º Na hipótese de má-fé com vistas a fraudar o Processo Seletivo, o candidato será eliminado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de janeiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 47217/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 04/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 71/2020**, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, que "*Institui um Centro de Modalidades Esportivas e Lazer no Estádio do Tupy, (Centro Esportivo Ludovico Bylnoski)*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2020, que institui um Centro de Modalidades Esportivas e Lazer no Estádio do Tupy, (Centro Esportivo Ludovico Bylnoski).

Justifica, o Exmo. Vereador, que o Projeto proporcionará aos cidadãos a garantia de um desenvolvimento social, por meio do esporte e o lazer, que são direitos garantidos pela Carta Magna. Além disso discorre sobre os benefícios do esporte e o lazer para os jovens e adultos carentes, sendo aqueles, ferramentas de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano.

Narra ainda, o Edil que inicia a propositura – ora tratada – que a concretização do PL, trará valores éticos e morais encontrados e ensinados no esporte, além de incentivo a conquistas aliadas ao sentimento de cooperação e amizade. Ademais, manifesta que esta iniciativa tem como um dos objetivos, tirar crianças da rua, reduzir índices de criminalidade, promover transformação social e melhorar a qualidade de vida.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/02/2021 as 10:03:29.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55687&c=4VO53U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Ademais, cumpre arguir que a presente proposição tramita em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis:

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 71/2020, **desde que corrigidos os erros formais e legais, conforme apontados no parecer jurídico**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/02/2021 as 10:03:29.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55687&c=4VO53U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 28 de Janeiro de 2021.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 02/02/2021 as 10:03:29.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55687&c=4VO53U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Por meio da presente, e ante a necessidade de esclarecer, remodelar e readequar o parecer de nº 04/2021 – CJR, a fim de que possa tramitar regularmente e sem nenhum óbice, informo que, no item **III – VOTO**, onde se lê "*desde que corrigidos os erros formais e legais, conforme apontados no parecer jurídico*", leia-se "***desde que apresentada emenda, a fim de sanar a os vícios mencionados no parecer jurídico (Art. 2º que torna a propositura inconstitucional).***".

Era o que tinha a informar, esclarecer e a corrigir. Nada mais.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/03/2021 as 12:11:36.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61727&c=7FC64E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 71 de 2020
INICIATIVA: VEREADOR CELSO NICACIO

PARECER Nº 02/2021

Trata-se de propositura que dispõe sobre O Projeto de Lei nº 71 de 2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicacio. " Institui um centro de modalidades esportivas e lazer no Estádio do Tupi, Centro Esportivo Ludovico Bylnoski

Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do município de araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador , conforme artigo abaixo,

> "Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> a) do Vereador;

Conforme art. 52 ,IV **à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município**

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 71/2020, Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de Fevereiro 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/02/2021 as 16:45:59.
Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 11/03/2021 as 14:05:45.
Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=57876&c=CZU442.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 71/2020, que "Institui um centro de modalidades esportivas e lazer no estádio do Tupi, (Centro Esportivo Ludovico Bylnoski).".

Art. 1º Suprima-se o Art. 2º, que tem como redação o seguinte trecho "*Nesta etapa, propõe parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria Municipal de Esporte.*", do Projeto de Lei nº 71/2020.

Art. 2º Modifica-se o termo "Desenvolver" constante no Art. 3º, do Projeto de Lei nº 71/2020, pelo termo "Poderá ser realizada".

Art. 3º Modifica-se o termo "Promoção" constante no Art. 4º, do Projeto de Lei nº 71/2020, pelo termo "Poderão ocorrer promoções".

Art. 4º Suprima-se o termo "EMENTA" do Projeto de Lei nº 71/2020.

Art. 5º Os demais artigos da proposição, readequar-se-ão a nova ordem, e em concordância com os artigos anteriores, o Projeto de Lei nº 71/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

O Vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 71/2020

"*Institui um centro de modalidades esportivas e lazer no estádio do Tupi, (Centro Esportivo Ludovico Bylnoski).*".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de modalidades esportivas e lazer no Estádio do Campina da Barra, Ludovico Bylnoski (Tupi), tendo por objetivo ofertar orientação técnica e material esportivo, aproveitando o espaço do estádio que em breve estará concluído sua reforma.

Art. 2º Poderá ser realizada uma pesquisa para levantamento do perfil dos profissionais das áreas relacionadas a esporte e lazer, assim identificando oportunidades de desenvolvimento e capacitação profissional.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/03/2021 as 12:11:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61728&c=00S6BU.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 3º Poderão ocorrer promoções de eventos esportivos e de lazer regulares.

Art. 4º Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Parecer Jurídico em sua análise, que discorre sobre a inconstitucionalidade do artigo que ora se suprime.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/03/2021 as 12:11:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61728&c=00S6BU.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N°71 /2020

EMENDA: "INSTITUI UM CENTRO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E LAZER NO ESTÁDIO DO TUPI, (CENTRO ESPORTIVO LUDOVICO BYLNOSKI)."

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de modalidades esportivas e lazer no Estádio do Campina da Barra , Ludovico Bylnoski (Tupi), tendo por objetivo ofertar orientação técnica e material esportivo, aproveitando o espaço do estádio que em breve estará concluído sua reforma.

Art. 2º – Nesta etapa, propõe parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria Municipal de Esporte.

§ 1º A cooperação por parte das Secretarias se dará na formulação destas políticas e no acompanhamento técnico-científico e de consultoria às Secretarias Municipais de Esporte. Disponibilizando profissionais e técnicos para o suporte necessário às atividades propostas.

I. – Disponibilizar nas instalações esportivas, espaços para atividades físicas complementares (ex: Yoga, alongamento, etc.).

II. – Redundar; handebol; basquetebol e Vôlei Disponibilizar infraestrutura adequada para modalidades do atletismo; Futsal; handebol; basquetebol e Vôlei.

III. – Suscitar aulas de artes marciais ou como Capoeira, judô e karatê

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 18/06/2020 as 15:57:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35868&c=V1G57P.

Art. 3º - Desenvolver uma pesquisa para levantamento do perfil dos profissionais das áreas relacionadas a esporte e lazer, assim identificando oportunidades de desenvolvimento e capacitação profissional;

Art. 4°- Promoção de eventos esportivos e de lazer regulares.

Art. 7° - Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente lei.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esporte e lazer são direitos fundamentais para a garantia do desenvolvimento social. A partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as constituições estaduais e leis orgânicas de municípios de nosso país.

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade. Ante estas necessidades, visando o bairro Campino da barra ser um bairro carente.

Com esta iniciativa propõe tirar crianças da rua, reduzir índices de criminalidade, promover transformação social e melhorar a qualidade de vida.

Celso Nicácio
vereador

Gabinete do Vereador
Celso Nicácio

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 18/06/2020 as 15:57:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35868&c=V1G57P.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 19/2021 – CJR, N° 06/2021 – CFO e Nº 05/2021 – CCSP

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com as Comissões de Finanças e Orçamento e Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei n° 01/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Pedro Ferreira de Lima, que "*Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno, conforme especifica*.".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 01/2021, que dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno, conforme especifica.

Justifica, o Exmo. Vereador, que o projeto visa incentivar e a valorizar a doação do leite materno realizada pelas mulheres do nosso Município.

Narra ainda, o parlamentar que "*a doação de leite pode salvar a vida de bebês prematuros ou de baixo peso que não podem ser alimentados diretamente por suas mães ou pelo fato de não produzirem leite para o crescimento e desenvolvimento saudável do bebê*.".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:30:09.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/03/2021 as 10:41:00.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60470&c=4G7OB4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

Entretanto, a proposição em seu Art. 3°, atribui obrigação ao Poder Executivo, o que compete privativamente ao Executivo Municipal dispor.

Cumpre informar, que diante do exposto acima, ao passo em que este parecer foi relatado, elaborou-se – ao final – emenda supressiva, a qual foi sugerida pelo parecer jurídico, a fim de sanar o vício apontado.

Além disso, a iniciativa do presente projeto pode ser de iniciativa do Vereador no exercício parlamentar, vez que a LOMA não retrata o assunto como sendo de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Outrossim, o STF julgou, em caso análogo, que não incorre em vício de inconstitucionalidade, e nem em vício formal, a lei de iniciativa de parlamentar que isenta candidatos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público, conforme o que segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras púbicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente."

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:30:09.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/03/2021 as 10:41:00.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60470&c=4G7OB4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

(ADI 2672/ES, Rel. Min. Ellen Gracie, Rel. p/ Acórdão Min. Carlos Britto, DJ 10/11/06)"

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primeiramente, em relação aos aspectos legais que regulam a propositura de leis, em conformidade com o Art. 30, I, e Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal, esta análise compreende *idem* quanto ao exposto anteriormente no item II pela CJR.

Ademais, cumpre informar que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Quanto a competência, a CJR em sua análise, já discorreu sobre essa questão em sua análise (item II).

Insta salientar, que não há entendimento pacífico sobre a taxa de inscrição ser natureza jurídica tributária ou não, vez que tal taxa – na visão de Diogenes Gasparini – possui natureza tributária, caracterizando-se como taxa de serviço, para a administração direta, autárquica e fundacional. (GASPARINI, Diogenes, apud TOURINHO, Rita. Da ação civil pública no controle da contratação de empresa para a realização de concurso público, Sergipe, Revista ESMP, v. 1, n. 1.). Já a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, por exemplo, tem o entendimento de que as taxas pagas pelos candidatos constituem rendas públicas, devendo ser recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e utilizadas para o custeio das despesas de realização da licitação. Então no âmbito municipal, seriam rendas da Administração Pública, seguindo os recolhimentos e consequências semelhantes à da União.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:30:09.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/03/2021 as 10:41:00.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60470&c=4G7OB4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Ademais, cumpre arguir que a presente proposição tramita em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, salvo os apontamentos a serem corrigidos em emenda, conforme dispõe a análise da CJR.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado esta em conformidade com os demais quesitos legais exigidos e que competem à esta comissão, devendo seguir a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública,* matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis:*

"**Art. 52.** Compete:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Logo, cabe a esta Comissão o processamento do presente projeto.

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) *do Vereador;"*

No tocante à propositura que ora se apresenta, temos que seu conteúdo possui evidente alcance social, haja vista a importância do leite materno para a redução da mortalidade infantil quanto pelos benefícios da amamentação para a saúde da mãe bem

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:30:09.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/03/2021 as 10:41:00.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60470&c=4G7OB4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

como desenvolvimento da criança, pois estimula o crescimento de fatores de proteção que fornecem nutrientes essenciais ao seu corpo.

Atualmente, é amplamente difundida a informação de que o aleitamento materno, pelos seis primeiros meses de vida do bebê aproximadamente, é condição importantíssima para um sadio desenvolvimento da criança. Nesse sentido são as orientações do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), abaixo colacionadas:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "Estudos demonstram que o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida pode evitar, anualmente, mais de 1,3 milhão de mortes de crianças menores de 5 anos nos países em desenvolvimento (Lancet 2008). Os bebês até os seis meses não precisam de chás, sucos, outros leites, nem mesmo de água. Após essa idade, deverá ser dada alimentação complementar apropriada, mas a amamentação deve continuar até o segundo ano de vida da criança ou mais.
> Amamentar os bebês imediatamente após o nascimento pode reduzir 22% a mortalidade neonatal –aquela que acontece até o 28º dia de vida –nos países em desenvolvimento. No Brasil, do total de mortes de crianças com menos de 1 ano, 69,3% ocorrem no período neonatal e 52,6%, na primeira semana de vida.
> O aleitamento materno na primeira hora de vida é importante tanto para o bebê quanto para a mãe, pois, auxilia nas contrações uterinas, diminuindo o risco de hemorragia. E, além das questões de saúde, a amamentação fortalece o vínculo afetivo entre mãe e filho.".

Desta forma, assim como a doação de sangue, o acesso ao leite materno pode representar a vida, na medida em que é condição essencial de desenvolvimento para crianças que dele dependam e cujas mães não possam fornecê-los adequadamente.

Logo, não há como deixar de reconhecer a conveniência e a oportunidade da presente iniciativa pois o Projeto de Lei objeto de análise, caso aprovado, seguramente constituirá relevante estímulo para que as lactantes façam doações aos bancos de leite, principalmente se considerarmos que os concursos públicos atraem cada vez mais interessados.

Diante o exposto, no que tange à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, temos que a presente propositura deve seguir sua regular tramitação.

V – VOTO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:30:09.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/03/2021 as 10:41:00.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60470&c=4G7OB4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como às Comissões de Finanças e Orçamento e Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 01/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

VI – EMENDA SUPRESSIVA

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição acostada ao parecer das comissões CJR, CFO e CCSP:

> Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 01/2020, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno, conforme especifica.".

Art. 1º Suprima-se o Art. 3º, que tem como redação o seguinte trecho "*O Poder Executivo regulamentará a presença lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação*", do Projeto de Lei nº 01/2021.

Art. 2º Suprima-se o termo "no Município" constante no parágrafo único, do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 01/2021.

Art. 3º Suprima-se o termo "EMENTA" do Projeto de Lei nº 01/2021.

Art. 4º Em concordância com os artigos anteriores, o Projeto de Lei nº 01/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

> O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:
>
> **PROJETO DE LEI Nº 01/2021**
>
> "*Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno, conforme especifica.*"
>
> **Art. 1º** Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:30:09.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/03/2021 as 10:41:00.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60470&c=4G7OB4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Executivo e Legislativo do Município de Araucária, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 3 (três) ocasiões nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções jurídicas cabíveis, a candidata que prestar informação falsa, com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei, estará sujeita:

I – ao cancelamento de sua inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;
II – a exclusão de seu nome na lista de aprovados, se a falsidade for constatada entre o período posterior a homologação do resultado e anterior a nomeação para o cargo;
III – a declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a candidata assumir o cargo.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2021.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Justifica-se a presente emenda, tendo em vista a necessidade de suprimir os referidos dispositivos e afins, com a finalidade de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme recomendação da Diretoria Jurídica em seu parecer.

Dessa forma, submetemos o parecer, com emenda supressiva para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

(*assinado eletronicamente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador Relator – CCSP

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:30:09.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/03/2021 as 10:41:00.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60470&c=4G7OB4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno, conforme especifica.

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araucária, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 3 (três) ocasiões nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a publicação do edital do certame.

Parágrafo único: A isenção será concedida mediante apresentação de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento no Município.

Art. 2°. Sem prejuízo das sanções jurídicas cabíveis, a candidata que prestar informação falsa, com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei, estará sujeita:
I – ao cancelamento de sua inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;
II – a exclusão de seu nome na lista de aprovados, se a falsidade for constatada entre o período posterior a homologação do resultado e anterior a nomeação para o cargo;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima** em 07/01/2021 as 14:24:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=53589&c=J6O3Z4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

III – a declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a candidata assumir o cargo,

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presença lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O principal foco deste Projeto de Lei é o incentivo e a valorização da doação do leite materno realizada pelas mulheres do Município. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o leite materno deve ser a única fonte de alimentação dos bebês até os seis meses de idade, podendo a partir dessa idade, ser combinado a outros alimentos.

A doação de leite pode salvar a vida de bebês prematuros ou de baixo peso que não podem ser alimentados diretamente por suas mães ou pelo fato de não produzirem leite para o crescimento e desenvolvimento saudável do bebê. Além disso, com o incentivo a doação as mães que produzem muito leite podem se sentir mais dispostas a doar e assim evitar o excesso de leite nas mamas, o que pode ocasionar inflamação das glândulas mamárias.

Com base nos elementos expostos solicito apoio para que obtenhamos a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Janeiro de 2021.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima** em 07/01/2021 as 14:24:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=53589&c=J6O3Z4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 17/2021
Projeto de Lei Nº 03/2021
Protocolo Nº199/2021
Ementa: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO O ENGENHEIRO ANTONIO CLARET KARAS CONFORME ESPECIFICA".
Iniciativa: Vereador Pedro Ferreira de Lima

PARECER CJR Nº 37/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n° 03/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, traz em sua ementa que "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO O ENGENHEIRO ANTONIO CLARET KARAS CONFORME ESPECIFICA".

Em sua justificativa, o vereador Pedro Ferreira de Lima argumenta que o Engenheiro Florestal Antonio Claret Karas foi apaixonado pela Araucária Angustifólia e um eterno defensor da preservação de suas matas, as quais Retratava em diversos ângulos através de sua câmera e com sua especial cordialidade e agradecimento à Mãe-Natureza pela permissão de proteger a espécie. Levou o nome da nossa cidade para o Brasil pelos caminhos que trilhou, seja na Eletro norte, IBAMA, Ministério do Turismo e em outros órgãos do qual contribuiu com suas assessorias ambientais e que levou a outros países como convidado, tal como a universidade Albert Ludwig-Friburg - Alemanha. Técnico da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente de 1993 a 1996, como conselheiro do COMDEMA, membro da Câmara de Apoio Técnico da APA do RIO Passaúna e consultor Técnico da Secretaria de Planejamento nas áreas de implantação de Unidades de Conservação. Em 1999 exerceu sua função como Técnico Federal de Atividade e Instrumentos de Defesa Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA / CONAMA e até seus últimos dias permaneceu em Brasília. E por isso merece ser homenageado.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 12/03/2021 as 09:18:28.
Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60386&c=5O1UL6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabo*ração de:
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do Vereador;"*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

> *"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(…)*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 12/03/2021 as 09:18:28.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60386&c=5O1UL6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)"

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Atendendo o requisito exigido nos dispositivos legais, segue anexo também o documento comprobatório, a Certidão de Óbito do possível nomeado.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do projeto de lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto, **sou favorável ao trâmite**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 12/03/2021 as 09:18:28.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60386&c=5O1UL6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador **Pedro Ferreira de Lima** , no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Ementa: Dispõe sobre a Nomeação de Logradouro Engenheiro Antônio Claret Karas conforme especifica.

JUSTIFICATIVA

Engenheiro florestal pela Universidade Federal do Paraná, com especialização em Gerenciamento Ambiental na Indústria pela UFPR, Especialista em Implantação de Sistema de Gerenciamento Ambiental, Auditor Ambiental pela STAT-MATRIX institute, Auditor Ambiental pela P-E BATALAS, Analista Ambiental da Superintendência de Meio Ambiente da Eletrobrás-Eletronorte.

A extensão de seu currículo Vitae não permite redigi-lo em sua totalidade em função da tomada de quase uma dezena de páginas, porém se uma definição de quem foi Antônio Claret Karas possa significar sua existência e que talvez valha por todos estudos, cargos, cursos, especializações de sua vida profissional, diríamos que Antonio Claret Karas foi somente apaixonado por Araucária. Apaixonado pela Araucária Angustifólia e um eterno defensor da preservação de suas matas, as quais

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima** em 07/01/2021 as 15:52:01.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=53603&c=A0F7O4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Retratava em diversos ângulos através de sua câmera e com sua especial cordialidade e agradecimento à Mãe-Natureza pela permissão de proteger a espécie. Apaixonada pela Araucária que lhe apresentou para o mundo e que levou o nome da nossa cidade para o Brasil pelos caminhos que trilhou, seja na Eletro norte, IBAMA, Ministério do turismo e em outros órgãos do qual contribuiu com suas assessorias ambientais Araucária que levou a outros países como convidado, tal como a universidade Albert

Ludwig- Friburg- Alemanha. Técnico da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente de 1993 á 1996, como conselheiro do COMDEMA, membro da Câmara de Apoio Técnico da APA do RIO Passauna e consultor Técnico da Secretaria de Planejamento nas áreas de implantação de Unidades de Conservação. Em 1999 exerceu sua função como Técnico Federal de Atividade e Instrumentos de Defesa Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA / CONAMA e ate seus últimos dias permaneceu em Brasília. Além de sua extensa vida profissional voltada ao meio ambiente e preservação de áreas ameaçadas, teve sua vida pautada na simplicidade, na humildade e no desprendimento em ajudar as pessoas, seja pela sua especial espiritualidade, seja pelo seu modo contagiante de conquistar amizades nas mais diversas esferas sociais, dentro do mais profundo sentimento de igualdade.

Merece ser Homenageado.

Com base nos elementos expostos solicito apoio para que obtenhamos a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Janeiro de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PEDRO FERREIRA DE LIMA

VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima** em 07/01/2021 as 15:52:01.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=53603&c=A0F7O4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

SUBSTITUTIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 03/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a Nomeação de Logradouro Público do Municipio de Araucária Engenheiro Antônio Claret Karas conforme especifica".

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominada de **Engenheiro Antônio Claret Karas** logradouro público do Município de Araucária ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Engenheiro florestal pela Universidade Federal do Paraná, com especialização em Gerenciamento Ambiental na Indústria pela UFPR, Especialista em Implantação de Sistema de Gerenciamento Ambiental, Auditor Ambiental pela STAT-MATRIX institute, Auditor Ambiental pela P-E BATALAS, Analista Ambiental da Superintendência de Meio Ambiente da Eletrobrás-Eletronorte.

A extensão de seu currículo Vitae não permite redigi-lo em sua totalidade em

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/02/2021 as 11:02:15.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=58048&c=439ZSI.

função da tomada de quase uma dezena de páginas, porém se uma definição de quem foi Antônio Claret Karas possa significar sua existência e que talvez valha por todos estudos, cargos, cursos, especializações de sua vida profissional, diríamos que Antonio Claret Karas foi somente apaixonado por Araucária. Apaixonado pela Araucária Angustifólia e um eterno defensor da preservação de suas matas, as quais retratava em diversos ângulos através de sua câmera e com sua especial cordialidade e agradecimento à Mãe-Natureza pela permissão de proteger a espécie. Apaixonada pela Araucária que lhe apresentou para o mundo e que levou o nome da nossa cidade para o Brasil pelos caminhos que trilhou, seja na Eletro norte, IBAMA, Ministério do turismo e em outros órgãos do qual contribuiu com suas assessorias ambientais Araucária que levou a outros países como convidado, tal como a universidade Albert

Ludwig- Friburg- Alemanha. Técnico da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente de 1993 á 1996, como conselheiro do COMDEMA, membro da Câmara de Apoio Técnico da APA do RIO Passauna e consultor Técnico da Secretaria de Planejamento nas áreas de implantação de Unidades de Conservação. Em 1999 exerceu sua função como Técnico Federal de Atividade e Instrumentos de Defesa Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA / CONAMA e ate seus últimos dias permaneceu em Brasília. Além de sua extensa vida profissional voltada ao meio ambiente e preservação de áreas ameaçadas, teve sua vida pautada na simplicidade, na humildade e no desprendimento em ajudar as pessoas, seja pela sua especial espiritualidade, seja pelo seu modo contagiante de conquistar amizades nas mais diversas esferas sociais, dentro do mais profundo sentimento de igualdade.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/02/2021 as 11:02:15.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=58048&c=439ZSI.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Merece ser Homenageado.

Com base nos elementos expostos solicito apoio para que obtenhamos a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Fevereiro de 2021.

Pedro Ferreira de lima

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/02/2021 as 11:02:15.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=58048&c=439ZSI.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 38/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 09/2021**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que "*Denomina Logradouro Zanoni Deodato Passos dos Reis Conforme especifica*.".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 09/2021, que denomina Logradouro Zanoni Deodato Passos dos Reis.

Justifica, o Exmo. Vereador, que o projeto nome proposto para nomenclatura de logradouro, pertence ao falecido 3º Sargento da Polícia Militar Zanoni.

Narra ainda, o Edil que o militar "*serviu a pátria com amor e a honra a profissão*", e ainda que o homenageado faleceu no dia 15 de janeiro de 2021.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:33:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60437&c=BA141Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

Ademais, o artigo 10 da LOMA, trata quanto a competência de decidir especificamente sobre essa matéria do projeto aqui tratado:

> "**Art. 10**. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> **XIII –** a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos."

Importa destacar, o que estabelece o Art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 23/2020, no tocante aos requisitos para denominação de logradouros públicos, conforme o que segue:

> "**Art. 272**. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
>
> **I –** não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
> **II –** não poderá conter nomes de pessoas vivas;
> **III –** não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
> **IV –** a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Do mesmo modo, a nominação de logradouro público, com nome de pessoa viva, é proibida pela Constituição Estadual do Paraná, conforme o artigo 238 da referida legislação.

Cumpre ressaltar que, ao passo em que este parecer foi relatado, elaborou-se Substitutiva Geral ao Projeto de Lei 09/2021, contendo em seu anexo a certidão de óbito do Sr. Zanoni, a fim de cumprir com os requisitos apontados acima, conforme indiciamentos do parecer jurídico, visando sanar o vício apontado, e tal proposição será apresentado em concorrência e concordância com o presente.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:33:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60437&c=BA141Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 09/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de março de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:33:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60437&c=BA141Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

DE: Gabinete Vereador Irineu Cantador
PARA: DEPROLE
ASSUNTO: Projeto de Lei; Nomeação de Logradouro Zanoni Deodato Passos dos Reis.

Senhor Presidente
O Vereador **Irineu Cantador**, que adiante subscreve, no uso das suas atribuições, legais e regimentais, submete à apreciação do plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

SÚMULA: Denomina "Logradouro **Zanoni Deodato Passos dos Reis** Conforme especifica.

Art. 1º – Dispõe sobre a Nomeação de Logradouro **ZANONI DEODATO PASSOS DOS REIS"** na região de Guajuvira de Baixo.

JUSTIFICATIVA

Terceiro sargento na Polícia Militar, serviu a pátria com amor e a honra a profissão. Nascido na década de 50 em Clevelândia -PR, no dia 14 de fevereiro de 1951, filho de Octavio Geremias dos Reis (também policial militar) e Maria Nair Passos dos Reis. Casado com Joici Alves dos Reis, constituiu sua família tendo quatro filhos, sendo seu primogênito Adilson Anderson Policial Militar, segue hoje os passos de seu pai e de seu avô.

Zanoni Deodato Passos dos Reis, entrou para reserva e dedicou seus melhores dias para cuidar de sua família. Seu hobby favorito era a pescaria e passear com seus netos.

Homem honrado de caráter íntegro por onde passava, conquistou a admiração e o respeito de todos. Até seu último dia de vida. Foi um soldado valente que

Assinado por **Irineu Cantador** em 02/02/2021 as 09:53:39.
Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55685&c=I94LD4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

DE: Gabinete Vereador Irineu Cantador
PARA: DEPROLE
ASSUNTO: Projeto de Lei; Nomeação de Logradouro Zanoni Deodato Passos dos Reis.
nos deixou no dia 15 de janeiro de 2021, convocado para servir o exército de Deus.

Câmara Municipal de Araucária 02 e fevereiro de 2021.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador** em 02/02/2021 as 09:53:39.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=55685&c=I94LD4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, II, propõe:

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL

Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 09/2020, que "*Denomina Logradouro Zanoni Deodato Passos dos Reis Conforme especifica*.".

Art. 1º Substitui em sua integralidade a redação, e acosta Certidão de Óbito do Sr. Zanoni ao Projeto de Lei nº 09/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O Vereador Irineu Cantador no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Denomina de Rua Zanoni Deodato Passos dos Reis, logradouro Público do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Zanoni Deodato Passos dos Reis logradouro público do Município de Araucária ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2021.

Irineu Cantador
Vereador

JUSTIFICATIVA

Terceiro sargento na Polícia Militar, serviu a pátria com amor e a honra a profissão. Nascido na década de 50 em Clevelândia/PR, no dia 14 de fevereiro de 1951, filho de Octavio Geremias dos Reis (também policial militar) e Maria Nair Passos dos Reis. Casado com Joici Alves dos Reis, constituiu sua família tendo quatro filhos, sendo seu primogênito Adilson Anderson Policial Militar, segue hoje os passos de seu pai e de seu avô.

Zanoni Deodato Passos dos Reis, entrou para reserva e dedicou seus melhores dias para cuidar de sua família. Seu hobby favorito era a pescaria e passear com seus netos.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:29:19.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60441&c=UNG463.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Homem honrado de caráter íntegro por onde passava, conquistou a admiração e o respeito de todos. Até seu último dia de vida. Foi um soldado valente que nos deixou no dia 15 de janeiro de 2021, convocado para servir o exército de Deus.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2021.

Irineu Cantador
Vereador

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme recomendação da Diretoria Jurídica em seu parecer.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de março de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:29:19.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60441&c=UNG463.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº230/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja implantado um programa "Bairro Empreendedor "

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar a criação do programa ***Programa "Bairro Empreendedor***" para que auxilie os microempresários presentes nos bairros da cidade, trazendo informações, orientações e apoio a essa categoria nesse momento de crise que estamos vivenciando, onde muitos tiveram perdas e ou fecharam as portas do seu comércio. **Destaco abaixo alguns importantes Eixos Temáticos,** que podem auxiliar na orientação e no planejamento do trabalho dos comerciantes e empreendedores dos bairros:

a) Orientar abertura de linhas de créditos e financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado.

b) Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores.

c) Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, com objetivo de orientar e fornecer mecanismo de melhoria e ou solução para seu comércio.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 15/03/2021 as 10:15:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60551&c=2Z85WF.

d) Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros

d) Incentivar o estreitamento de relações entre faculdades, Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como as áreas sociais, computando como hora atividade dos universitários.

e) Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado.

f) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais

g) Troca de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros.

h) Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações, capacitação e orietações para a melhoria e aperfeiçoamento dos comercios.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 11 de março de 2021

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 15/03/2021 as 10:15:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60551&c=2Z85WF.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 15/03/2021 as 10:15:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60551&c=2Z85WF.

O Vereador, RICARDO TEIXEIRA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 235/2020

EMENTA: ***Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja*** **realizado estudo com objetivo de criar com Urgência O Programa de Sanitização das repartições Públicas municipais, estaduais e federais localizadas no município, durante a emergência pública decorrente do Covid-19, incluindo terminais de ônibus coletivo e todos os ônibus.**

O vereador que este subscreve, vem solicitar o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito Municipal, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado estudo com objetivo de criar com Urgência O Programa de Sanitização das repartições Públicas municipais, estaduais e federais localizadas no município, incluindo terminais de ônibus coletivo e todos os ônibus, sempre antes da saída da garagem para os terminais e linhas, durante a emergência pública e a gravidade da situação atual decorrente do vírus Covid-19**.**

JUSTIFICATIVA

A indicação deste projeto se faz necessária em virtude da gravidade em que nos encontramos dentro da pandemia do coronavírus.

Com O Programa de Sanitização estaremos oferecendo serviço publico com prevenção e menor chance de contagio do covid 19 para aqueles passageiros que diariamente usam transporte público, não tem escolha de aderir ao lockdown, pois, precisam garantir o sustento de sua família.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 05/03/2021 as 17:51:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=59290&c=RS6P62.

Para a efetivação do programa indicamos que o executivo realize através do orçamento vigente ou envie para câmara pedido de suplementação no orçamento. Sabemos que o poder executivo não está medindo esforços para garantir mais breve possível o acesso a vacina para toda a população, porém, o momento é prevenção para evitar um colapso na saúde de nosso estado e salvar vidas

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 4 de março de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 05/03/2021 as 17:51:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=59290&c=RS6P62.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 236/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja **criado ou realizado programas e ações de educação no trânsito com blitz nos horários e pontos de maior incidência de acidentes*.***

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que este subscrevem, vem solicitar o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito Municipal, para **que *determine através dos órgãos competentes,*** que seja criado ou realizado **programas e ações de educação no trânsito com blitz nos horários e pontos de maior incidência de acidentes**, e que seja com maior intensidade no fim de semana, ainda solicito que seja feito também em todas as redes sociais da Prefeitura um trabalho educativo com o mesmo objetivo.

Araucária nos últimos dias foi palco de acidentes os quais causaram a perda de várias pessoas, e maioria foi por imprudência ao volante, com o trabalho educativo no trânsito podemos mudar essa realidade.

Solicitamos ainda que seja implantado **PAINÉIS DE TRÂNSITO, através de Painel de Mensagens Variáveis, (PMG) nas principais vias municipais com o objetivo de educativo.**

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 15 de março de 2021

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

VAGNER CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 15/03/2021 as 09:54:13.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 15/03/2021 as 10:29:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60541&c=X724AZ.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 15/03/2021 as 09:54:13.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 15/03/2021 as 10:29:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60541&c=X724AZ.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem:

INDICAÇÃO Nº238/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que seja realizada a manutenção e/ou reparo na calçada da rua: Alicio Machado Borba nº 40

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar a manutenção e/ou reparo na calçada da rua Alicio Machado Borda nº 40 localizada no bairro Fazenda Velha, onde há buracos de profundidade desconhecida podendo causar danos ou acidentes aos pedestres que ali transitam.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 16 de março de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 16/03/2021 as 15:25:20.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61025&c=I6N45G.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 243/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar a fresa asfáltica e recape na Rua Helena Piekarski Pinto, entre os números 461 a 585, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária o a fresa asfáltica e recape da Rua acima mencionada, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, bem como o bem-estar de toda a população.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de março de 2021.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/03/2021 as 17:53:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60472&c=N83RV1.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO N. 269/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Hissan Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria competente, promova na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas:

1) Implementação do estacionamento rotativo para as ambulâncias.
2) Melhorias na acessibilidade dos usuários.
3) Readequação de toda a rede elétrica, para que sejam instalados os ar condicionados adquiridos pela Prefeitura, conforme Pregão nº 67/2019.

JUSTIFICATIVA

A unidade de saúde foi implementada no Município com recursos advindos do Ministério da Saúde, conforme a Portaria nº 858/2010[1]. Uma das exigências do Governo Federal foi a construção da unidade em conformidade com o programa arquitetônico mínimo[2] (anexo). O projeto determinou, entre outros, a implementação de estacionamentos rotativos para veículos e acessibilidade aos usuários. Todavia, essas exigências não foram cumpridas até o presente momento.

[1]Http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt0858_19_04_2010.html. Acesso em 15 fev 2021.
[2]http://189.28.128.100/dab/docs/sistemas/sismob/upa_24h_porte3.pdf

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 09/03/2021 as 15:30:13.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=59692&c=W9IS35.

A ambulância, após dar entrada na UPA, precisa dar macha ré para deixar a unidade. Isso se agrava quando chegam dois veículos, em que o segundo bloqueia a saída do primeiro.

Há degraus e grades que dificultam o acesso dos usuários. Faz-se necessária a implantação de rampas e remoção destes obstáculos.

Também, a Unidade de Saúde possui problemas de climatização. A Prefeitura adquiriu ar condicionados, através do Pregão 67/2019, entretanto, não os instalou sob a alegação de que o local não possui infraestrutura elétrica.

A UPA 24 horas atende um número elevados de pessoas oriundas de toda a nossa cidade e cercanias, garantir acessibilidade e conforto mínimo aos usuários e servidores desta Unidade de Saúde é imperioso, sendo assim, solicito o apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de março de 2021.

Rosane Ferreira
Vereadora

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 09/03/2021 as 15:30:13.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=59692&c=W9IS35.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A Vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº274/2021

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que seja incluído no programa de urbanização do Município **a urbanização, sinalização e paisagismo da Rua João Polak localizada no bairro Costeira.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido da comunidade, visando adequar o bairro nos padrões de mobilidade, trazendo bem-estar e segurança para motoristas, pedestres e moradores da região.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de março de 2021.

Rosane Ferreira
Vereadora

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 12/03/2021 as 15:56:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60476&c=PYE048.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora **Rosane Ferreira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 275 /2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine a Secretaria Municipal competente, **a construção dos remansos de estacionamento na Rua Gralha Azul - Capela Velha entre a Rua Cisne e Avenida dos Pinheirais.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade. A construção de remansos de estacionamento é de extrema necessidade, pois o fluxo de veículos no local é muito intenso, causando riscos constantes para os usuários.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de março de 2021.

Rosane Ferreira
Vereadora

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 12/03/2021 as 15:56:35.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60477&c=6D7Y6P.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 284/2021

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a realização de **roçada na Rua Francisco Xavier – Centro.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local por se tratar de um apelo dos moradores, pois a calçada está tomada pela vegetação, impedindo o uso da área de passeio e comprometendo a segurança dos pedestres, que necessitam caminhar pela pista de rolamento.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de março de 2021.

Rosane Ferreira
Vereadora

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 12/03/2021 as 16:00:19.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60482&c=VRX869.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 285/2021

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a realização de **roçada na Rua José Hutner – Fazenda Velha.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local por se tratar de um apelo dos moradores, pois a calçada está tomada pela vegetação, impedindo o uso da área de passeio e comprometendo a segurança dos pedestres, que necessitam caminhar pela pista de rolamento.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de março de 2021.

Rosane Ferreira
Vereadora

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 12/03/2021 as 16:01:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60483&c=47CN5W.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 286/2021

Requer a mesa, que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a **realização de roçada na Rua José Kudlaviec – Centro.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo dos moradores, pois a calçada está tomada pela vegetação impedindo o uso da área de passeio e comprometendo a segurança dos pedestres.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de março de 2021.

Rosane Ferreira
Vereadora

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 12/03/2021 as 15:57:11.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60479&c=Y9T1S7.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora **Rosane Ferreira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 287/2021

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar às Secretarias competentes **que seja construída calçada em frente ao portão da UBS Dona Hortência localizada no Capinzal – Área Rural.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, a pedido dos usuários, que relatam que nos dias de chuva, há um acumulo de água em frente ao portão, visto que o terreno é irregular, dificultando assim o acesso dos usuários e funcionários no local.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Março de 2021.

Rosane Ferreira
VEREADORA

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 12/03/2021 as 15:57:48.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60480&c=SY44N9.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 288/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada **uma nova edificação para a Unidade Básica de Saúde Santa Mônica.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que com o passar dos anos a estrutura em que hoje se encontra a UBS do Santa Mônica está comprometida, sendo que melhorias e reformas não solucionariam os diversos problemas.

Uma nova estrutura adequada tecnicamente para prestação de serviços de saúde certamente proporcionará melhor qualidade no atendimento prestado, consequentemente satisfação dos profissionais de saúde e da população que usa o serviço.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de fevereiro de 2021.

ROSANE FERREIRA
VEREADORA

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 12/03/2021 as 15:58:39.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60481&c=4FQ39E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 272/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***PROMOVA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO BUEIRO NA RUA ALFREDO RODRIGUES N°79 BAIRRO ARVOREDO.***

JUSTIFICATIVA

Os munícipes procurara este vereador cobrando providências no sentido de proceder a limpeza e a manutenção do bueiro citado, pois o mesmo está entupido e transbordando, e esses fatos estão causando transtorno para população residente próximo ao local.(SEGUE FOTOS EM ANEXO).

Araucária, 11 de março de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 11/03/2021 as 14:36:03.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60153&c=VW422H.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 276/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***QUE TOME PROVIDÊNCIAS NA FORMA REGIMENTAL A LIMPEZA AS MARGENS DO RIO LOCALIZADO RUA SIRIRI N°1128, BAIRRO CAPELA VELHA.***

JUSTIFICATIVA

Munícipes procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder a manutenção e limpeza, pois animais peçonhentos estão aparecendo nas casas e com as chuvas ocasiona alagamentos constantes.

Araucária, 11 DE MARÇO 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 15/03/2021 as 13:53:36.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60724&c=3GJZ74.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 289/2021

Requer *à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito* ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***QUE SEJA PROLONGADO O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA ASSESSORIA DO CIDADÃO, PARA TODOS OS DIAS ATENDENDO 24H POR DIA,*** *pois está atendendo em horário comercial de segunda a sexta, das 08h as 16:30.*

JUSTIFICATIVA

O uso de oxigênio é essencial porque o paciente com coronavírus que chega ao hospital está, via de regra, com falta de ar e saturação do oxigênio no sangue abaixo de 92%. Na prática, isso significa que a concentração de oxigênio nas células do sangue está tão baixa a ponto de os órgãos terem dificuldade para funcionar. O oxigênio, vale lembrar, é um dos alimentos para que as células do corpo funcionem. Quando ele falta, o pulmão começa a se esforçar para sugar mais ar e conseguir inalar oxigênio da atmosfera, que também contém outros gases. Mas uma hora o corpo cansa, e o paciente pode ter uma parada respiratória, fenômeno que antecede a morte – se for salvo a tempo, há risco de sequela, sobretudo no cérebro, que consome muito oxigênio.

Araucária, 15 de Março de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 15/03/2021 as 11:44:22.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60603&c=9H9CQ2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 313/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***Indica-se na forma regimental, determinar ao setor competente á revitalização da quadra de areia e de solicitação de churrasqueiras ao lado da praça sol nascente, rua beija flor com esquina com a tucano(bairro capela velha).***

JUSTIFICATIVA

Diversos munícipes procuraram este vereador para solicitar a revitalização da quadra de areia, já que a mesma não possui mais areia, e solicitamos churrasqueiras ao lado da praça sol nascente, assim proporcionando esporte e lazer a população.

Araucária, 18 de março de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 18/03/2021 as 14:47:35.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61595&c=B55OS5.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 273/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de pavimentação asfáltica, calçamento e roçada na Rua Papa João XXIII entre a Rua Santa Catarina até a Rua Rosa Cichon no bairro Santa Regina.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a pedido dos moradores da região a fim de proporcionar melhorias no espaço urbano, no trafego de veículos, na mobilidade dos munícipes, na qualidade de vida dos usuários, bem como evitar acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2021.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 11/03/2021 as 14:55:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60156&c=02DR7Q.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 291/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, para que seja implantado um Parque Infantil (PLAYGROUD) na esquina entre a Rua Lótus e Rua dos Gerânios, localizada no Bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de utilizar o espaço que se encontra inutilizado, renovando o parquinho que ali encontram-se abandonado, proporcionando melhor qualidade de vida e interação social aos moradores do bairro, assim como, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de lazer com seus filhos. Tendo em vista que esta é uma reivindicação dos moradores do bairro.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Março de 2021.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/03/2021 as 14:58:38.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60764&c=U7A91K.

O Vereador **Pedro Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 296/2020

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissan Hussein Dehaini, para que determine a secretaria municipal competente, a Revitalização da calçada, em toda extensão da Rua Tipuana, situada no Bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de melhorar o tráfego de pessoas no local e evitar acidentes, pois a calçada encontra-se com buracos e desníveis, configurando perigo para os transeuntes. Tendo em vista que esta já é uma reivindicação antiga dos moradores do local.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Março de 2021

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/03/2021 as 14:32:37.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61000&c=56R5LM.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 301/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de pavimentação asfáltica, na Rua José Cheinferte esquina com a Avenida das Araucárias, próximo a Empresa AUDEN, Bairro Barigui.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a pedido dos moradores da região a fim de proporcionar melhorias no espaço urbano, no trafego de veículos, na mobilidade dos munícipes, na qualidade de vida dos usuários, bem como evitar acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de março de 2021.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/03/2021 as 15:41:33.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61029&c=V7L7A2.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 277 /2021

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de radares fixos nas ruas abaixo:

Avenida das Araucárias;

Avenida dos Pinheirais;

Avenida Archelau de Almeida Torres;

Avenida Avestruz;

Rua Miguel Bertolino Pizzato

JUSTIFICATIVA

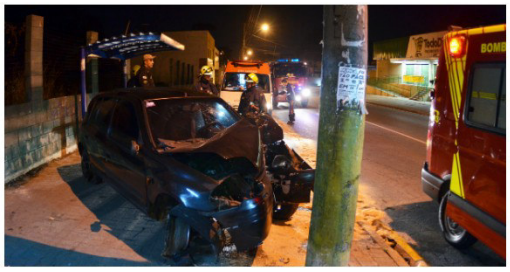
Evitar acidentes com o objetivo de salvar vidas esse é o principal propósito do nosso pedido, semanalmente constatamos em nossos jornais locais acidentes envolvendo o nome de alguma dessas ruas e como principal causa desses acidentes (colisões automobilísticas e atropelamentos) esta a imprudência dos motoristas que transitam em velocidade muito além da permitida na sinalização.

Radares fixos nessas ruas poderão evitar acidentes, poderão salvar vidas e punirão aqueles que transitam de maneira irresponsável principalmente durante a madrugada e após ingerir bebidas alcoolicas.

Pelo bem-estar da população, pela vida humana, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/03/2021 as 09:30:13.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60389&c=H4N31S.



Política

Motorista colide em poste na Archelau nesta madrugada

Ago 20, 2018 Redação

Um Motorista De 40 Anos Que Estava Conduzindo Um Veículo Renault Clio Envolveu-Se Em...



Policial

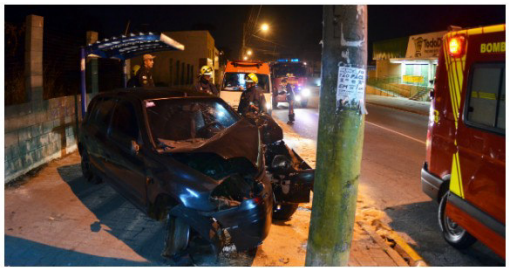
Idosa é atropelada ao tentar atravessar na Avenida Avestruz

Maio 29, 2019 Redação

Na Manhã Desta Quarta-Feira, 29, Por Volta Das 09h30, Uma Idosa Foi Gravemente Ferida...

A Guarda Municipal e a Polícia Militar atenderam vários acidentes de trânsito no último final de semana. No início da tarde de sábado, 3 de outubro, um veículo Logan perdeu o controle e bateu no muro de uma residência, no jardim Bela Vista. O motorista foi detido e o veículo encaminhado para a Delegacia de Polícia Civil. Por volta das 23 horas, um automóvel modelo Citroen colidiu contra uma caminhonete modelo S10, na rua Santa Catarina, com a avenida Archelau de Almeida Torres. O condutor foi encaminhado ao hospital pelo Siate e o veículo foi encaminhado para o pátio da PM, por apresentar problemas documentais.

Na madrugada de domingo, dia 4, na avenida Avestruz, a GMN fazia um patrulhamento quando se deparou com um veículo Space Fox, que colidiu contra um Sandero. A PM tomou as providências com relação aos condutores e os veículos foram recolhidos ao pátio da 2ª Cia, até a regularização de documentações pendentes.



Política

Motorista colide em poste na Archelau nesta madrugada

Ago 20, 2018 Redação

Um Motorista De 40 Anos Que Estava Conduzindo Um Veículo Renault Clio Envolveu-Se Em...

Fonte: Reportagens Jornal o Popular do Paraná.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2021.

VILSON CORDEIRO

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 12/03/2021 as 09:30:13.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60389&c=H4N31S.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 278/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado a instalação de um novo Playground entre as ruas Primavera e Margarida.

JUSTIFICATIVA

Por ser uma região habitada por muitas famílias, as crianças e os pais necessitam de lazer gratuito para que possam se divertir e praticar atividades físicas, pois no momento em que vivemos precisamos promover a saúde e o bem estar. Fazendo essa instalação só irá trazer benefícios para a população, além de deixar a cidade bonita e aconchegante para os moradores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Janeiro de 2021.

Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 12/03/2021 as 11:46:30.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60429&c=AG76E5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 282 /2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, **Promova roçada da Rua Paranapanema, Iguaçu – Araucária – Pr.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo uma solicitação de moradores do Bairro Iguaçu, solicito que seja realizada a roçada na Rua Paranapanema, pois os moradores do bairro vêm sofrendo com o mato alto, causando insegurança para população que faz o caminho e moradores próximos, com sujeira e insetos.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que seja realizada essa melhoria a todos os moradores daquela região.

Araucária, 12 de Março de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 12/03/2021 as 09:52:22.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60385&c=1T5F0J.

O vereador Aparecido da Reciclagem, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 290/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promova a roçada na lateral da rua nos fundos do Hospital Municipal de Araucária .

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição pois moradores e funcionários do Hospital Municipal de Araucária, reclamam que a roçada não foi terminada na calçada que fica na lateral do hospital, o mato esta muito alto, facilitando esconderijo de usuário de drogas, tais como insetos (cobra, ratos).

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Gabinete do Vereador, 15 de Março de 2021.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 15/03/2021 as 14:00:57.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60726&c=56LFJ1.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 294/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que solicite à Secretaria Municipal competente, a realização de um estudo de viabilidade para a colocação de radares fixos (lombada eletrônica), em vez de radares móveis, nas Avenidas Archelau de Almeida Torres, Doutor Victor do Amaral, Avenida das Araucárias, e nas ruas Manoel Ribas e Miguel Bertolino Pizzato.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pois temos visto nos últimos tempos um aumento significativo de acidentes com vítimas fatais nas principais ruas da nossa cidade, devido motoristas andarem em altas velocidades nas vias públicas.

Embora seja louvável a atitude do poder executivo em tirar grande parte das lombadas na maioria das ruas, entretanto, não há redutores de velocidade que inibam motoristas a trafegarem acima da velocidade permitida, propiciando o acontecimento de graves acidentes.

Cabe ressaltar que, embora tenhamos radares móveis, não são eficazes para a contenção e redução de velocidade dos motoristas, fato este que contribuiu com a perda de vidas no nosso município.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 11 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/03/2021 as 10:58:35.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60883&c=8H0VD8.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 298/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que solicite à Secretaria Municipal competente, que faça a limpeza e desobstrução ou até mesmo a substituição de algumas manilhas de água pluvial, localizadas na rua Siriri, próximo ao número 1175, no Jd California, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, tendo em vista a reivindicação dos moradores da região, argumentando que as manilhas existentes estão obstruídas, e que dias de chuva, as mesmas não comportam todo o fluxo de água, fazendo com que esta água adentre nas residências que estão nas proximidades, causando grandes danos e perdas nos mobiliários das pessoas.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 16 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/03/2021 as 15:55:09.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61052&c=65WU8L.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 292/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a instalação de lombada na Rua Maranhão, em frente à residência nº 2942 (referência), situada no bairro Costeira, Araucária – Paraná.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista a dificuldade que os moradores das 87 casas existentes no condomínio Ouro Preto, situado na Rua Maranhão, nº 2032, bairro Costeira, enfrentam para sair do condomínio mencionado. O fluxo de veículos que trafegam todos os dias por esta via é grande e, justamente por não haver a instalação de uma lombada naquele local, os motoristas movimentam-se em alta velocidade.

A situação fica ainda mais grave pelo fato de existir uma curva antes do Posto de Saúde e do condomínio, que dificulta a visibilidade dos condutores, ocasionando assim, inúmeros acidentes envolvendo veículos e motocicletas.

A população está vulnerável a sofrer acidentes, inclusive graves, pela falta de sinalização adequada, vez que, conforme já mencionado, os veículos trafegam em alta velocidade no trecho apontado, não havendo indicativos para a redução de velocidade.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/03/2021 as 16:35:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60771&c=96Z5QH.

Portanto, queremos resguardar e preservar a segurança e a integridade física de todos os moradores, principalmente de crianças e idosos.

Salienta-se que a reivindicação dos moradores é antiga, por isso a implantação de lombada é fundamental para garantir maior segurança e tranquilidade aos condutores e aos moradores da localidade supramencionada.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de março de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
VEREADOR
(Assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/03/2021 as 16:35:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60771&c=96Z5QH.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 302/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade da implantação de um redutor de velocidade na rua Alfred Charvet, próximo ao Fórum, Bairro: Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é uma ação importante para promover a segurança dos pedestres e motoristas que trafegam pelo local.

Alguns moradores da região relataram que há um grande fluxo de veículos que trafegam pela via em alta velocidade, colocando em risco a vida das pessoas que circulam nesta localidade aumentando o risco de acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/03/2021 as 13:09:56.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61391&c=5OVC02.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a rua citada é muito movimentada, e com o mato alto, há o perigo de bichos peçonhentos, além da insegurança gerada pela possibilidade de ser usado como esconderijo para possíveis assaltos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/03/2021 as 13:09:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61422&c=8I7FU7.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 303 /2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a necessidade de roçada e retirada de entulhos, cito a Rua: Carlos de Lima, nº366 – bairro: Estação.







Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/03/2021 as 13:09:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61422&c=8I7FU7.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a rua citada é muito movimentada, e com o mato alto, há o perigo de bichos peçonhentos, além da insegurança gerada pela possibilidade de ser usado como esconderijo para possíveis assaltos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/03/2021 as 13:09:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61424&c=74EQB8.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 304/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a necessidade de roçada e retirada de entulhos, cito a Rua: Tesoureiro, esquina com Rua: Falcão – Jardim Industrial – Capela Velha.







Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/03/2021 as 13:09:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61424&c=74EQB8.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a rua citada é muito movimentada, e com o mato alto, há o perigo de bichos peçonhentos, além da insegurança gerada pela possibilidade de ser usado como esconderijo para possíveis assaltos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/03/2021 as 13:09:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61424&c=74EQB8.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 305/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de realização de remanso de calçada na localidade da Rua: Vereador Valentim Volski, Bairro: Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é um procedimento a fim de melhorar o fluxo do local e viabilizar estacionamentos na região. Dessa forma proporcionará mais segurança aos pedestres que transitam pela calçada.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/03/2021 as 15:22:24.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61620&c=BWO240.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 306/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de realização de remanso de calçada na localidade da Rua: Francisco Gondek nº 250, Bairro: Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é um procedimento a fim de melhorar o fluxo do local e viabilizar estacionamentos na região, por se tratar de um local que abrange a Escola Municipal Senador Marcos Freire e o Colégio Estadual Monteiro Lobato. Dessa forma proporcionará mais segurança aos pedestres que transitam por esse local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/03/2021 as 13:08:36.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61427&c=CN4R93.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 316/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade da substituição do livro de Registro de Classe convencional para o Registro de Classe Online em todas as Unidades Educacionais.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois pelo momento que estamos vivenciando, onde o processo todo está sendo facilitado pelo uso de tecnologias, o preenchimento e organização do processo pelo profissional será todo online, facilitando a dinâmica.

Cabe ressaltar que hoje o profissional de Educação interage com seu aluno, na maior parte do tempo, via online, sendo assim, na tentativa de minimizar essa permanência com os trabalhos de preenchimentos de livros do Registro de Classe ainda de forma manual, o profissional faria essa dinâmica via online para que já constasse no sistema todo o parecer processual. Cabe destacar que no Estado esta prática já vem sendo adotada há vários anos, trazendo rapidez e facilitando a vida do professor que pode dedicar mais tempo para ensinar.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/03/2021 as 15:56:03.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61631&c=L77ZM6.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 317/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de instalação de rede de luz com iluminação pública, cito: Rodovia do Xisto nas residências que se encontram ali instaladas, referência numeral: 4296.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois os moradores da região pagam pela iluminação pública, porém, na extensão da via há apenas um pedaço da rua que conta com iluminação na rua. Na frente de muitas residências existe uma faixa de canteiro onde há muita escuridão, e muitos moradores chegam tarde do serviço e alunos que se amedrontam com a possibilidade de possíveis assaltos ou situações preocupantes com senhoras que passam no local também retornando do trabalho.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 18/03/2021 as 16:40:27.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61656&c=HV748N.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 307/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a manutenção dos bancos e a instalação de um parquinho e uma academia ao ar livre no cruzamento da Rua Maria Brunatto Cantador com a Rua Helena Pietrzyk Kurletto.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário diante à ausência de um local para entretenimento das crianças moradoras da região, além da construção de uma academia ao ar livre no cruzamento da Rua Maria Brunatto Cantador com a Rua Helena Pietrzyk Kurletto para a população poder realizar exercícios físicos.

Sabe-se que, a região ora citada é muito populosa e carece de algum espaço para praticarem exercícios físicos, além de ter um espaço para as crianças brincarem.

Todavia, não há meio disponíveis para que as crianças gastem energias e assim adquirir uma melhor qualidade de vida, até porque os momentos de lazer podem trazer inúmeros benefícios, não só para saúde física, como para saúde mental.

Assim sendo, a instalação de brinquedos na região surtirá um grande efeito positivo para as pessoas que ali residem.

De igual forma, é de suma importância a construção de uma academia ao ar livre, pois a prática de exercícios físicos ocasiona inúmeros benefícios ao organismo humano, tendo o município papel fundamental a seu desenvolvimento.

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/03/2021 as 12:47:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61502&c=995TCH.

Estatísticas da OMS mostram que um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes não praticam atividade física suficiente. Globalmente, estima-se que isso custe US$54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de dólares) em assistência médica direta e outros US$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de dólares) em perda de produtividade.

Salienta-se que, a atividade física regular é fundamental para prevenir e controlar diversos tipos de doenças, bem como reduzir os sintomas de depressão e ansiedade.

Desta forma, o Município de Araucária ganhará um espaço público atrativo e muito agradável, que será equipado com equipamentos modernos para fazer exercícios que ajudam a manter a boa saúde e qualidade de vida da população, além de divertimento para as crianças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 17 de março de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/03/2021 as 12:47:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61502&c=995TCH.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 308/2021

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a manutenção dos bancos e a instalação de um parquinho e uma academia ao ar livre na Rua Capitão Leonardo Graziano, ao lado da casa de adolescente.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário diante à ausência de um local para entretenimento das crianças moradoras da região, além da construção de uma academia ao ar livre na Rua Capitão Leonardo Graziano, ao lado da casa de adolescente para a população poder realizar exercícios físicos.

Sabe-se que, a região ora citada é muito populosa e carece de algum espaço para praticarem exercícios físicos, além de ter um espaço para as crianças brincarem.

Todavia, não há meio disponíveis para que as crianças gastem energias e assim adquirir uma melhor qualidade de vida, até porque os momentos de lazer podem trazer inúmeros benefícios, não só para saúde física, como para saúde mental.

Assim sendo, a instalação de brinquedos na região surtirá um grande efeito positivo para as pessoas que ali residem.

De igual forma, é de suma importância a construção de uma academia ao ar livre, pois a prática de exercícios físicos ocasiona inúmeros benefícios ao organismo humano, tendo o município papel fundamental a seu desenvolvimento.

Estatísticas da OMS mostram que um em cada quatro adultos e quatro em cada cinco adolescentes não praticam atividade física suficiente. Globalmente, estima-se

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/03/2021 as 12:48:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61503&c=4V3M4S.

que isso custe US$54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de dólares) em assistência médica direta e outros US$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de dólares) em perda de produtividade.

Salienta-se que, a atividade física regular é fundamental para prevenir e controlar diversos tipos de doenças, bem como reduzir os sintomas de depressão e ansiedade.

Desta forma, o Município de Araucária ganhará um espaço público atrativo e muito agradável, que será equipado com equipamentos modernos para fazer exercícios que ajudam a manter a boa saúde e qualidade de vida da população, além de divertimento para as crianças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 17 de março de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/03/2021 as 12:48:58.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61503&c=4V3M4S.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 309/2021

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a manutenção dos bancos e a instalação de um parquinho na praça localizada a Rua Alberto Markowicz.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de um parquinho mais completo para as crianças da região do Parque Thomaz Colho.

Sabe-se que, a região do Parque Thomaz Colho é muito populosa e que há várias crianças no Bairro. Acontece que a praça localizada na Rua Alberto Markowicz, acabou sendo limitada e acabou ficando com um parquinho muito pequeno que acaba não atendendo as necessidades da população.

Todavia, há uma parte onde foi improvisado um pequeno campinho de areia que a população entende que seria melhor utilizada se fosse construído um parquinho maior para as crianças.

Com o constante crescimento do Bairro Thomaz Coelho, as pessoas acabam clamando por melhorias no bairro e por áreas de lazer em que possam levar seus filhos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 21 de janeiro de 2021.

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/03/2021 as 12:51:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61520&c=854BNJ.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/03/2021 as 12:51:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61520&c=854BNJ.

O Vereador Irineu Cantador, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 310/2021

EMENTA: Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao senhor prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à secretaria municipal competente, para que seja realizada a manutenção dos bancos e a instalação de um parquinho na praça localizada a Rua Luiz Franceschi, em frente a empresa Risotolândia.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário diante à ausência de um local para entretenimento das crianças moradoras da região, além da manutenção dos bancos que estão situados na praça localizada à Rua Luiz Franceschi, em frente a empresa Risotolândia.

Em virtude do crescimento da região da Vila Angélica, que abarca os bairros Alvorada e Thomaz Coelho, a população local, distante do centro do município, cusca suprir a escassez de recursos para lazer de seus filhos.

Todavia, não há meio disponíveis para que as crianças gastem energias e assim adquirir uma melhor qualidade de vida, até porque os momentos de lazer podem trazer inúmeros benefícios, não só para saúde física, como para saúde mental.

Assim sendo, a instalação de brinquedos na região surtirá um grande efeito positivo para as pessoas que ali residem.

Além dos brinquedos, é necessária a manutenção dos bancos da praça, os quais estão quebrados, colocando em risco a segurança das pessoas.

Com a instalação do parquinho, é de suma importância que os bancos recebam a manutenção devida, para que os pais das crianças possam supervisiona-las.

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/03/2021 as 12:57:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61521&c=QAE676.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 17 de março de 2021.

Att.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/03/2021 as 12:57:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61521&c=QAE676.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 09/2021

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretária Municipal de Assistência Social, que responda os questionamentos abaixo:

- Quais programas (Federal, Estadual, Municipal) o município oferece?
- Qual o custo de cada um desses programas?
- Quantos habitantes são atendidos em cada um desses programas?
- Quais critérios são exigidos para que as pessoas possam ser atendidas por estes programas?
- Com relação às cestas básicas, qual o número de atendimentos no último ano? E qual foi o impacto da pandemia?
- Atualmente, quantas pessoas são atendidas com cestas básicas? Qual o custo mensal?
- Como a Secretaria Municipal de Assistência Social está se preparando para atender o aumento de pessoas que precisam de cestas básicas?

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/03/2021 as 16:37:20.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61079&c=G9ZD46.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 10/2021

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal de Saúde, para que envie a esta Casa de Leis, um relatório de quais foram os recursos federais e estaduais enviados ao município de Araucária para o combate e enfrentamento do Coronavírus, bem como, envie também a prestação de contas de cada um desses recursos.

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/03/2021 as 09:19:19.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60867&c=2XH1G9.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 11/2021

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que determine à Cohab, para que envie a esta Casa de Leis, a prestação de contas de como foi utilizado o recurso destinado pela câmara municipal, através de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, no valor de 1 (um) milhão de reais, para auxílio no desenvolvimento de programas de moradias do município e regularização das áreas de ocupação, e também responda os seguintes questionamentos:

- Qual o número de inscritos na fila de espera da Cohab?
- Quando foi a última vez que esta lista foi atualizada?
- Quais projetos de habitação que estão em andamento? (informar data de início e término);
- Qual a faixa de renda das pessoas que serão contempladas?

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/03/2021 as 16:37:00.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61081&c=A96ND8.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 12/2021

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretária Municipal de Obras Públicas, que responda os questionamentos abaixo, referente ao plano de pavimentação e recuperação asfáltica, no município de Araucária:

- Quais os critérios utilizados para definir quais ruas receberão pavimentação ou recuperação asfáltica?
- Qual a periodicidade das recuperações / manutenções preventivas destas ruas?
- Qual foi o critério utilizado para as obras asfálticas, realizadas na avenida Manoel Ribas no período de março de 2021?
- Quais obras de pavimentação ou recuperação asfáltica estão em andamento no município de Araucária? (enviar data de início, previsão de término, nome da empresa executante, e o custo).
- Quais serão as próximas ruas a receber pavimentação ou recuperação asfáltica?

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/03/2021 as 16:36:43.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61083&c=64N8PZ.

A Vereadora **Rosane Ferreira,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 13/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, informe a respeito do programa de testagem em massa no município que tem por objetivo identificar casos de Covid-19 na população.

JUSTIFICATIVA

Diante das informações trazidas na 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Araucária e, também, em publicações nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Araucária[1] e do Jornal O Popular[2], de que esta Casa irá destinar aos cofres públicos a quantia de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para serem utilizados no programa de testagem em massa para identificar casos de Covid-19 no Município, requer-se:

- Dados da Empresa responsável pelo fornecimento dos testes.
- Valor unitário de cada teste.
- Como se dará a operacionalização e controle do programa.

1 https://araucaria.atende.net/?noticia=970#!/tipo/noticia/valor/970

2 https://opopularpr.com.br/araucaria-realizara-testagem-em-massa-para-identificar-casos-de-covid-19/

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 18/03/2021 as 16:56:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61675&c=11OE1X.

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, onde todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março 2021.

Rosane Ferreira
VEREADORA

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 18/03/2021 as 16:56:31.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61675&c=11OE1X.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 116 e seguintes, propõe:

REQUERIMENTO Nº 14/2021

Requer à mesa Diretora seja posto em deliberação ao Plenário, ***a criação e instituição de uma Comissão Temporária Especial, conforme os artigos 66 e 67 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, visando a fiscalização específica nas ações e atuações da Administração Pública, no combate ao Coronavírus – COVID-19.***

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se pela própria função típica do parlamentar de legislar, verificar, zelar, e fiscalizar os atos da Administração Pública, onde requer a criação de uma Comissão para fiscalizar o Poder Público e os seus atos referente, especificamente, às ações de prevenção e combate em virtude do COVID-19, e seus suas consequências prejudiciais à população.

De acordo com o que se pede, o será possível colocar ainda mais esforços por parte desta Casa de Leis, a fim de garantir, que, mais do que especialmente, neste momento pandêmico, não ocorram irregularidades ou ilegalidades pelo Poder Público e demais envolvidos, oportunizando serviços eficazes e concretos para a erradicação da doença.

Diante do exposto, solicito a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Edis e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/03/2021 as 12:30:27.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61730&c=KB28G5.